



PORTARIA SMEC Nº 19 de 18 de outubro de 2021

Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/16 acompanhado do Parecer CNE/CEB nº 08/15 que trata do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducacionais;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5597/09 - Plano Estadual de Educação – PEE/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 341/2018- Plano Municipal de Educação – PME

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nºs 6.926/14 e 5.488/09 que tratam do corte etário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.416/15 – Estatuto das Pessoas Deficientes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 7.329/16 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.534 de 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento a demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022;

CONSIDERANDO a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas Unidades Escolares Municipais facilitando o processo de inclusão e permanência;



DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Autoriza a **REMATRÍCULA** para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ do ano de 2021, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (**anexo I**).

§1º- na renovação da matrícula a Gestão da Unidade Escolar deverá atentar para a atualização dos dados cadastrais na ficha de matrícula, com vistas a manter o contato com a família.

Art. 2º- Autorizar a **MATRÍCULA NOVA** de infantes e adolescentes que obtém **laudo médico**, nas modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais conforme cronograma (**anexo I**).

Art. 3º- Autorizar a **MATRÍCULA NOVA** para a Educação Infantil e Ensino Fundamental a alunos provenientes de outras redes de ensino ou de outros municípios que estão fixando residência no município de Cambuci-RJ, conforme período previsto no **anexo I**.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, propagará o **CRONOGRAMA** da matrícula e matrículas novas, por meio de anúncio nas rádios, informes whatsapp e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria Smec ao público interessado.

Art. 4º- Confere a Equipe de Inspeção/Supervisão de Ensino, planejar, acompanhar todo o processo de Rematrícula e Matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

Art. 5º-Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

Art. 6º A Gestão Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à matrícula e matrículas novas.

§1º- É dever da Unidade Escolar, no ato da matrícula da criança público-alvo da Educação Especial, a solicitação da documentação comprobatória da deficiência (laudo médico).

§2º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional.

§3º- a não apresentação do Laudo médico pelos responsáveis do aluno público-alvo do AEE, não impossibilitará de realizar a matrícula.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A matrícula nas Unidades Escolares de Educação Infantil, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo de 2022.



§1º- Na ficha de matrícula (**anexo II**) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§3º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.

§4º- Nas Creches Públicas Municipais a matrícula será oferecida prioritariamente às famílias em que os responsáveis comprovem vínculo empregatício ou estudantil.

§5º- Será oferecido o horário parcial em Creches às famílias que assim o desejarem.

§6º- A transferência de alunos de Creche ou Pré-escola deverá ser feita por meio de declaração de transferência (**Anexo III**)

Art. 8º- Nas Creches Públicas Municipais, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do art.53 da Lei 8.069/90.

Art.9º- As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Berçário: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;

II- Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III- Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

IV- Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 10- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 11- As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I- Berçário I: 15 alunos;

II- Berçário II: 15 alunos;

III- Maternal I: 20 alunos;

IV- Maternal II: 20 alunos,

V- Pré-I: 25 alunos

VI- Pré-II: 25 alunos.

Art. 12- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o



direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II, Maternal I e II e Pré- Escola I e II, sob a orientação e supervisão do Departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino da Smec.

Art. 13- Após o processo de matrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas, conforme prevê o cronograma – **anexo I** desta Portaria.

II – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14- Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 15- As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I- 1º ano de escolaridade = 25 alunos
- II- 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos
- III- 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

Art. 16- A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17- A matrícula e Matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2022 obedecerá ao Cronograma previsto no **anexo I**.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

Art. 18- A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 19- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (**anexo I**).

I- Cópia da Certidão de Nascimento;

II- 1 (uma) foto da criança 3x4 atualizada;

III- Cópia do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo a apresentação deste doc.);

IV- Cópia do Cartão de Vacina atualizado ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança.



- V- Cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde; (SUS)
- VI- Cópia do comprovante de Residência do aluno;
- VII- Telefones para contato atualizados;
- VIII- Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais ou Responsável legal do aluno;
- IX- Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir);
- X- Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a matrícula na etapa de ensino correta;
- XI- Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;
- XII- Autodeclaração informando ser portador deficiência (Ficha de Matrícula);
- XIII- Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;
- XIV- Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos;
- XV- Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para o Inspetor/Supervisor de Ensino;

§ 3º- Na impossibilidade de comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o aluno deverá ser submetido a processo de Classificação, para fins de regularização de sua escolaridade;

§ 4º – O Gestor Escolar, no caso de Classificação, deverá imediatamente informar ao Pedagogo e o Inspetor/Supervisor de Ensino da Unidade Escolar para providenciarem a documentação necessária para tal processo;

§ 5º- O jovem ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental público e subjetivo.

Art. 20- O Cancelamento da matrícula ocorrerá após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas do aluno sem justificativa, e esgotada todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI - inciso II, art. 56 da Lei nº 8.069/90 e Decreto Municipal 1323 de 15 de agosto de 2017.

Parágrafo único: compete ao Gestor Escolar proceder com as providencias cabíveis descritas no



caput do artigo.

Art. 21- Compete ao Gestor Escolar:

I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;

II- Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;

III- Preparar suas equipes para a realização das rematrículas e matrículas novas, respeitando o momento pandêmico e organizando por turma, data e hora para recebimento dos Pais ou Responsável Legal evitando aglomerações e mantendo o respeito ao que legisla o protocolo sanitário das Unidades Escolares.

IV- Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados entre outras...)

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22- O Processo de efetivação de Matrículas Novas para o ano de 2022, encerrará na data de 12/11/2021 para organização e fechamento do ano de 2022 e reabre na data de 01/02/2022.

Art.23- Os casos omissos nesta Portaria, serão tratados na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino.

Art.24- Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

Cambuci-RJ, 18 de outubro de 2021

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
e Cultura de Cambuci-RJ
Matricula 626176-0

ANA LUCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
I	CONVOCAÇÃO aos Pais/Resp. Legal a respeito da (re)matrícula nas CRECHES, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	18 /10 a 22/10/2021
II	Matrículas Novas – com laudo	25/10 a 29/10/21
III	Matrículas Novas (Ed. Inf./Ens.Fund/EJA)	01/11 a 19/11/21
IV	Rematrícula e Matrículas Novas – EJA para o 2º Semestre de 2022.	20/06/22 a 30/06/22



ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA

Nome do aluno _____ D.Nasc. ___/___/___

ID: _____

Cor/Raça/Etnia () Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena

Bolsa Família () SIM () NÃO Religião _____

Nacionalidade _____ Naturalidade _____ Tipo Sanguíneo _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE(S) _____

PAI _____

MÃE _____

RESPONSÁVEL LEGAL _____

Nº de Pessoas da Família _____

Possui Irmãos nesta Rede Municipal de Ensino () SIM () NÃO Qtos _____

SAÚDE

Apresenta alguma deficiência () SIM () NÃO Qual /CID _____

Apresenta alguma intolerância Alimentar? Qual(is)? _____

Outras Observações _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ Pai/Mãe/Resp. Legal pelo
aluno matriculado, autorizo a publicação e divulgação da sua imagem em atividades
realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses
educacionais.

Ob.: em caso de não autorização, o responsável pelo preenchimento deve riscar o espaço em branco.
Pela fidedignidade das informações assinam:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CAMBUCI-RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2021/2024



Pai/Mãe/Resp. Legal pelo aluno

Gestor Escolar/ Matrícula



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DECLARO, para fins de comprovação de frequência que o (a) aluno (a)

_____ ID nº _____,
natural de _____ nascido em ____/____/____, filho (a) de _____
_____ e _____
frequentou até a data de ____/____/____ nesta Unidade de Ensino denominada _____
_____, localizada à rua
_____ nº _____ no

Município de Cambuci-RJ na seguinte etapa de ensino:

- () Berçário I
- () Berçário II
- () Maternal I
- () Maternal II
- () Pré - I
- () Pré-II

Por ser verdade firmo o presente.

Cambuci-RJ, ____ de ____ de ____

Assinatura e Carimbo do Gestor Escolar